



|                                       |  |                                           |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------------|
| PROTOCOLO                             |  | PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES                  |
|                                       |  | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2024 |
| AUTORA: Ver. Léo Boy e Ver. Zé Galvão |  |                                           |

**A Câmara aprova:**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**Dá denominação de Travessa Alvorada, a Travessa localizada entre a Rua Várzea Alegre e o Lote II-R, na Zona Leste do Bairro Parque Alvorada, no perímetro urbano do Município de Juara-MT.**

**O Prefeito Municipal de Juara:** Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Travessa Alvorada, a Travessa localizada entre a Rua Várzea Alegre e o Lote II-R, na Zona Leste do Bairro Alvorada, no perímetro urbano do município de Juara-MT.

**Parágrafo único.** O Croqui de localização é parte integrante do anexo único dessa Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 11 de abril de 2024.

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
**(Léo Boy)**  
**Vereador**

**Ver. José Mercedes Galvão**  
**(Zé Galvão)**  
**Vereador**



### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2024, que dá denominação à Travessa do Bairro Parque Alvorada, localizada entre a Rua Várzea Alegre e o Lote II-R, na Zona Leste do Bairro, no perímetro urbano do município de Juara-MT.

A presente matéria visa trazer a instalação de rede de energia elétrica para o local, cujo transeuntes reclamam da falta de infraestrutura e dos riscos ocasionados pela insegurança devido a escuridão, como assaltos e acidentes.

Ademais dispõe a Lei Orgânica do Município de Juara, *in verbis*:

**“Art. 6º É vedado ao Município:**

***I - Estabelecer cultos religiosos ou Igrejas subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvado, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;***

***II - Recusar fé aos documentos públicos;***

***III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.***

***IV - alterar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais dando-lhe nome de pessoa viva e ainda sem a realização de Audiência pública para consulta à população; (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 015](#), de 02.01.2017)***

***V - contratar com pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais. (AC) (inciso acrescentado pelo [art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)***

Vale ressaltar que a presente proposta está dando primeira denominação a Travessa do Bairro, cumprindo então os requisitos estabelecidos no Art. 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que não está alterando denominação já existente. Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli  
(Léo Boy)  
Vereador**

**Ver. José Mercedes Galvão  
(Zé Galvão)  
Vereador**



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

## Anexo Único

